

O PROJETO DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO: UM MODELO NEGATIVO PARA O CONTINENTE

*Aroldo Luiz Morais**

SUMÁRIO: 1. *Introdução*; 2. *O desmatamento da Amazônia*; 3. *O incêndio de Roraima*; 4. *A nova legislação sobre o desmatamento da Amazônia*; 5. *Conclusão*; 6. *Referências bibliográficas*.

1. Introdução

Nos dias atuais ninguém desconhece, quiçá intencionalmente, que o a preservação do meio ambiente é uma necessidade premente, pois está diretamente ligada à permanência do homem no planeta terra.

É certo também que é o homem quem contribui para acelerar esse processo de transformação e, também pela situação em que se encontra o nosso planeta. A superpopulação humana tem provocado destruição na terra, na água, no ar, atingiu a fauna e a flora ao ponto de perdemos entre 150 e 200 forma de vida a cada vinte e quatro horas.

O progresso contabiliza técnica muito avançada de produção, quanto mais rápido, maior a capacidade de transformação do meio ambiente, aumenta a poluição e o desequilíbrio ecológico.

Foi em decorrência da invenção da máquina a vapor que surgiu a necessidade de queimar carvão vegetal e, conseqüentemente, ocorreu o desmatamento.

A resposta da natureza ao avanço tecnológico veio em forma de tragédia; 4.000 mortes em quatro dias em Londres, em dezembro de 1952.

A destruição do meio ambiente representa para todos, o comprometimento da própria vida, da geração atual e futura. Ainda não há uma conscientização da humanidade no sentido de preservar a natureza - o

* Professor da Universidade Estadual de Maringá e Mestrando em Direito Civil.

que não quer dizer: deixar de utilizar os recursos naturais - mas sim, usá-los racionalmente, dando a ela o tempo necessário para recompor-se.

O exemplo da queima de carvão vegetal somados a outros poluentes misturam-se ao vapor d'água, que por sua vez carregam de ácido sulfúrico as águas da chuva, e por sua vez, a geada, a neve e a neblina ao caírem na superfície terrestre provoca modificação na composição química do solo, das águas, destroem florestas, lavouras, interferem nas construções, principalmente as de estruturas metálicas.

No Brasil os principais fatores de dizimação das florestas são as queimadas e o desmatamentos.

2. O desmatamento da Amazônia

Não é apenas o Brasil que está dilapidando seu patrimônio natural no que se refere especificamente à floresta. No mundo todo as florestas estão sendo exploradas além da sua capacidade de reprodução, no Haiti, na África Ocidental, na Tailândia...

A cada ano perde-se de milhões de hectares de cobertura florestal e decorrente dessa perda ocorre o comprometimento da qualidade de vida.

No Brasil está ocorrendo uma devastação ambiental sem paralelo, só no ano de 1998 custou a perda de uma área superior ao tamanho da França.

O desmatamento incontrolado favorece a ação do vento e da chuva provocando a degradação do solo. A ausência de revestimento vegetal facilita a erosão e até o esgotamento do solo que perde definitivamente a capacidade produtiva, cedendo espaço para a desertificação. Esse processo, no Brasil está ocorrendo em função do desmatamento incontrolado, com desrespeito flagrante à legislação, com o objetivo de atender grupos econômicos que apenas exploram a capacidade do solo enquanto pode atender seus interesses, sendo que estas terras tem na maioria das vezes como destino certo o plantio de pastagem para o gado.

Outra consequência da devastação nas matas tropicais é o incêndio, pois, assim ocorreu na Ásia, na América Central e Amazonas, o que tem também contribuído para aumentar a temperatura no planeta.

O fenômeno do El Niño, fez com que os países como a Austrália, Venezuela e a Indonésia também entrasse na guerra contra o fogo, cuja destruição da floresta teve uma extensão idêntica a que ocorreu no Brasil.

Tanto a natureza quanto a ação do homem, seja ela voluntária ou não, tem contribuído para transformar o clima no planeta.

Está comprovado que o clima do mundo está mudando e, a causa é o aumento principalmente do CO₂ cuja concentração na atmosfera provocará

um aquecimento médio entre 1,5° C a 3,5° C até o ano de 2.070 aproximadamente.

A contribuição do Brasil no que diz respeito à emissão de CO₂, em sua maioria é proveniente do desmatamento, queimadas e da exploração de madeiras.

O Brasil contribui para a emissão de CO₂ mas não é o único responsável, nos EUA há um forte lobby dos setores produtivos que opõem-se a reduzir a emissão de gases, até 2005 para níveis vinte por cento inferiores ao vigentes em 1990, conforme Convenção do Rio de Janeiro de 1992 e Kyoto de 1997.

O custo da mudança climática é muito alto, na China são mais de 300.000 mortes por ano em função da má qualidade do ar, estima Banco Mundial e, para reverter essa situação medidas urgentes e de efeito devem ser implantadas.

É necessário que se faça algo e agora, todo cidadão, toda empresa, todos os Estados devem efetivamente participar porque a biodiversidade é um bem comum e não pode ser simplesmente destruída como está ocorrendo com a floresta amazônica.

3. O incêndio de Roraima

No ano de 1998 o Brasil assistiu a destruição que o fogo provocou em Roraima, estragos que a natureza levará anos para recuperar. Calcula-se que a área atingida supera a ordem de 35.000 mil quilômetros quadrados.

O resultando dessa tragédia foi a perda da fauna, da flora, da água de rios que secaram e o aquecimento do ar que elevou a temperatura acima do 40° C.

Naquele período várias áreas ficaram fora de controle segundo confirmou o Ibama, tendo inclusive, atingido a reserva dos índios ianomamis onde vivia cerca de 9.000 deles e colocando em alerta àqueles que viviam na fronteira com a Venezuela.

O desastre chamou especialmente a atenção da ONU que passou a estudar a viabilidade da criação de um grupo internacional para combater incêndio como o que ocorreu na Indonésia e outras catástrofes que certamente ocorrerão no futuro. Tal fato levou o coordenador de assuntos humanitários a oferecer ajuda ao governo brasileiro para combater o incêndio.

Mas, o que foi ponderado na época, é que embora manifestasse boa vontade, a ONU não possui equipamentos nem pessoal treinado e, deveria solicitar ajuda internacional. Como se tratava de um assunto doméstico, a intervenção de outros Estado seria inviável.

Ora, se na época o governo brasileiro tivesse demonstrado interesse, certamente não seria negado pedidos de auxílio, e o Brasil poderia contar com o apoio de vários Estados, como ocorreu, por exemplo com a Argentina que enviou uma equipe de combate, assim não haveria necessidade da ONU buscar auxílio entre seus sócios.

O maior problema que os países em desenvolvimento encontram para prevenir e combater desastres desta natureza é falta de recursos financeiros, entretanto, no caso da Indonésia esta aceitou a ajuda internacional, o que seria de difícil aceitação pelo governo brasileiro, principalmente pelo fato de que a Amazônia ainda nos dias atuais é motivo de preocupação dos militares, resíduo do período ditatorial, regime que vigorou no passado em quase todos os Estados da América.

Mas devemos sim, atender ao pedido da organização Worldwatch Institute que tem insistido com a comunidade internacional que proteja o meio ambiente utilizando-se de recursos alternativos, inclusive os advindos de energias naturais, pois, "os governos não aplicaram até agora os tratados internacionais sobre as mudanças climáticas e biodiversidade."

O GEO-2000 tem chamado a atenção dos governos, das organizações internacionais e todos os setores da sociedade em geral para a necessidade de salvar a Terra. Segundo o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, há uma necessidade dos países mudarem seu pensamento, incorporando o problema ambiental nas principais decisões do governo.

No caso brasileiro, além de não ter aplicado os tratados, ainda assim, está legislando contra o meio ambiente, pois não está cumprindo o contido na Conferência do Rio de Janeiro de 1992.

4. A nova legislação brasileira sobre o desmatamento da Amazônia

No Brasil estão exigindo mudanças no Código Florestal Brasileiro em que pese haver resistência por parte da sociedade, fora aprovado pelo Senado Federal.

O novo Projeto do Código Florestal permitirá que se reduza em até 50% a área de reserva legal florestal da região amazônica - mata original - autorizando também a redução da área de preservação que abrange os cerrados e mais o que resta da mata atlântica.

O comportamento dos legisladores está equivocado, assim agindo, ameaçam o meio ambiente e expõe o Brasil a uma situação ridícula perante a opinião pública mundial, eis que, tal ocorre justamente no momento em que a preservação da natureza é o assunto que mais tem preocupado as nações.

Se de fato for aprovada a nova legislação que altera o Código Florestal Brasileiro, os efeitos da devastação serão aumentados, haverá um comprometimento da qualidade da água e até mesmo o desaparecimento de pequenos rios e outros males vão brotar da mesma fonte.

Embora vetusto o Código Florestal Brasileiro instituído pela Lei 4.771 de 15.09.1965, sofrera alterações, a última delas em 1989 para amoldar-se à Constituição Federal Brasileira de 5.10.1988, este não poderá ser aprovado porque constituir-se-á numa verdadeira ameaça à natureza e um desrespeito à humanidade, porque a floresta amazônica poderá sofrer uma devastação na ordem de 405.000 quilômetros quadrados, o que é condenável.

A conservação florestal, reconhecemos, não pode significar uma imobilização permanente, deixando os recursos intocáveis. Deve haver uma harmonização entre o homem e o ambiente, pois o “verdadeiro escopo de uma política conservacionista inteligente é o de assegurar o aproveitamento contínuo das plantas, animais e materiais úteis, por meio de ciclos ajustados de colheita e renovação.”

A utilização racional do meio ambiente, sem degradação e comprometimento está consagrado no art. 225 e seus incisos e, isto inclui a Floresta Amazônica, Mata Atlântica, Cerrado, Pantanal Mato Grossense e outras áreas verdes.

Em relação ao Mercosul, um dos objetivos do Tratado de Assunção é a integração latino-americana na busca do desenvolvimento econômico com justiça social, entendendo que esse objetivo deve ser alcançado mediante aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis, a preservação do meio ambiente...

Com o advento da Conferência do Rio de Janeiro de 1992 a preocupação em resolver os problemas ambientais acentuou-se e, o Grupo Mercado Comum, órgão executivo do Tratado de Assunção, reuniu-se com objetivo de adotar um Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre o Meio Ambiente com intuito de elaborar uma legislação básica de meio ambiente.

A meta do Direito Ambiental e da Economia é o desenvolvimento sustentado, ou seja, um modelo que possa satisfazer as necessidades atuais e das gerações futuras sem o comprometimento do ecossistema. E, ao que parece o legislador brasileiro está rompendo com a sociedade ao tentar aprovar uma legislação inteiramente comprometedora do meio ambiente.

O desenvolvimento tecnológico permitiu ao homem um poder de destruição “que atinge a qualidade de vida de milhões de pessoas. Como defesa da sociedade, diante dos males e ameaças provocados pelas diversas modalidades de poluição do ar, das águas, do solo, da flora, e da fauna, estão sendo elaboradas novas normas em quase todos os campos do direito.”

A Constituição Federal da República Federal do Brasil, expressa o direito das pessoas a um ambiente sadio, nos seguintes termos: "Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

A mesma Constituição impõe ao Poder Público o dever de defender o meio ambiente e, encontramos esse mesmo Poder Público - Poder Legislativo - agindo de forma contrária à proteção a que faz referência no parágrafo 4º "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

Assim, se for aprovado o Novo Código Florestal Brasileiro, o Decreto nº 3.179 de 22 de setembro de 1999 que regulamenta a chamada Leis dos Crimes e Infrações Ambientais não completará um ano de vida.

Aquilo que veio como um alento para a proteção e recuperação do meio ambiente, aquilo que seria o renascimento das esperanças do ambientalistas não será mais do letra morta no se refere à natureza, pois, o Poder Público está cedendo ante as pressões dos grupos econômicos, principalmente dos pecuaristas e madeireiros.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, apresentou em 29 de março deste ano, uma proposta para alteração de alguns artigos do Código Florestal, entre eles do art. 16 que passaria a ter a seguinte redação: "As florestas e outras formas de vegetação nativa, ressalvadas as situadas em área de preservação permanente, assim, como aquelas não

sujeitas ao regime de utilização limitada ou objeto de legislação específica, são suscetíveis de supressão, desde que sejam mantidas, a título de reserva legal no mínimo: I. oitenta por cento, da propriedade rural situada na área de floresta localizada na Amazônia legal. II. Trinta e cinco por cento, da propriedade rural situada em área de cerrado na Amazônia legal, podendo ser no mínimo vinte por cento na propriedade e quinze por cento na forma de compensação em outra área, desde que esteja localizada na mesma microbacia, e seja averbada nos termos do parágrafo 7º deste artigo.

O polêmico projeto do deputado federal Moacir Micheletto é uma afronta a legislação ambiental. Ele quer a redução dos oitenta por cento da reserva legal para cinquenta por cento na Amazônia e de trinta e cinco por cento na região de cerrados para vinte e cinco por cento.

Graças a intervenção e a mobilização da sociedade e de organizações não governamentais que são contra o projeto, é que as discussões possivelmente, serão retomadas após o mês de junho, entretanto, com a

aproximação das eleições municipais em todo o Brasil, possivelmente o assunto volte a ser discutido a partir do mês de novembro, prazo mais que suficiente para que a opinião pública mundial se manifeste, condenando a atitude dos deputados ruralistas que visam apenas o lucro e não a qualidade de vida no planeta.

5. Conclusão

No do Brasil, o desmatamento provocará no região amazônica o fenômeno da laterização, ou seja, com a eliminação de uma área verde, o solo recebe raios solares que desencadeia um processo de aquecimento e faz com a água que se encontra nas camadas mais baixas evapore trazendo para a superfície os sais que contém ferro e outros minerais tornando duro e impermeável o solo.

O processo seguinte ou seja, outro impacto decorrente da laterização é a desertificação que por sua vez, também provoca uma alteração no clima porque com a elevação da temperatura dando origem ao que hoje se denomina “efeito estufa”. Com a diminuição das florestas ocorre o aumento CO₂ que até então era eliminado pelo processo da fotossíntese.

Os cientistas têm alertado para os perigos que entre outros, o desmatamento pode trazer para os habitantes deste inigualável planeta, entretanto, o homem, insaciável e desejoso de utilizar-se da tecnologia para o seu próprio benefício retira da natureza além dos seus recursos, um lento, mas eficaz processo de dizimação das espécies.

Entendemos que o Código Florestal Brasileiro necessita de mudanças, mas deve se “aproveitar os avanços dos conhecimentos no campo ambiental para fazer reverter o nosso desolador quadro de destruição” e não aprovar um novo Código tecnicamente bom, mas inviável para a sociedade e para o meio ambiente.

6. Referências bibliográficas

- CARVALHO, Érika Mendes. *Tutela Penal do Patrimônio Florestal Brasileiro*. 1999. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais.
- CASTANHO FILHO, Eduardo Pires. *Site do Jornal Folha de São Paulo de 21.03.2000*. Capturado no dia 02.06.2000 - 11:15hs.
- FERREIRA, Wolgran Junqueira. *Comentários à Constituição de 1988*. 1989. Volume 3. Campinas. Editora Julex Livros.
- FIOROLLO, Celso A. Pacheco e RODRIGUES, Marcelo Abelha. *Direito Ambiental e Patrimônio Genético*. Editora Del Rei. Belo Horizonte. 1996.

"JORNAL DA CIÊNCIA IFWeb (E-mail)" <jornal-da-ciencia@ifi.unicamp.br> -
Capturado no dia 26 de Maio de 2000 - 17:03 h/m

NUESTRO PLANETA. PNUMA. Tomo 10. Nº 5. 2.000.

PRADO, Luiz Regis. *Direito Penal Ambiental*. Problemas Fundamentais. 1992. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais.

PNUMA. Informativo do Comitê Brasileiro. Nº 53.

REVISTA VEJA. Edição 1.620. Ano 32. Nº 42. 1.999.

_____. Edição 1.624. Ano 32. Nº 46. 1.999.

SILVA, José Afonso da. *Direito Ambiental Constitucional*. 2ª edição. São Paulo. 1997.